



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA O ACUDE SÍTIOS NOVOS DE BARRAGEM ENGº RAMIRO MAIA.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO; JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

55
Autógrafa
98 6 02

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

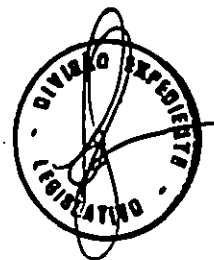
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 53 /2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.



Em 08/06 Rec. Por: *Beoverf.*

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2.000.

**Denomina Açude Sítios Novos de
Barragem Engº. Ramiro Maia.**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ ,
DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado o Açude Sítios Novos de Barragem
Engo. Ramiro Maia no Município de Caucaia - Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

FRANCINÍ GUEDES
DEPUTADO FRANCINÍ GUEDES

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A política de recursos hídricos no Ceará, obteve avanços significativos, fruto de um trabalho sério e arrojado desenvolvido pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado.

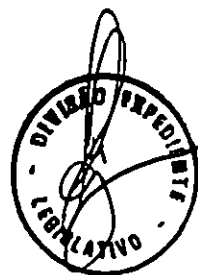
O projeto de interligação de bacias, os perímetro irrigados, a construção do açude Castanhão e a implantação de dezenhas de adutoras em todo o estado, não apenas democratizou o uso e distribuição de água como minimizou, consideravelmente, o sofrimento do nosso povo na maioria dos municípios cearenses.

Entretanto, esses importantes projetos não seriam possíveis não fosse o trabalho obstinado de uma respeitada equipe de profissionais que se articulavam em torno de uma UNIDADE ESTADUAL, com o objetivo de discutir a questão dos Recursos Hídricos no Ceará e cujo primeiro Diretor foi o ENGº. RAMIRO MAIA.

Dessa articulação inicial, comandado pelo Engº. Ramiro Maia, nasceu a idéia, que fortalecida pelo trabalho de um grupo de profissionais, culminou com a criação da atual Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Numa justa homenagem ao precursor da luta em prol da democratização, do gerenciamento e do disciplinamento do uso e distribuição de águas no Ceará, o Conselho Diretor das Águas, formado pela Direção Maior dos Órgãos que compõem o Sistema da Secretaria dos Recursos Hídricos: SRH, FUNCEME, COGERH, SOHIDRA e Unidade de Gerenciamento dos PROGRAMAS ESPECIAIS, reunidos em sessão extraordinária, formalizaram a proposta de denominar o Açude Sítios Novos de BARRAGEM ENGº. RAMIRO MAIA.

Diante do exposto, apresento a esta Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que visa transformar em lei a proposição do



Conselho Diretor das Águas, que denomina de BARRAGEM ENGº RAMIRO MAIA o Açude Sítios Novos, num reconhecimento ao importante trabalho desenvolvido pelo homenageado no trato da questão hídrica em nosso estado, e para o qual peço o inestimável apoio de todos os meus pares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.


DEPUTADO FRANCINI GUEDES

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

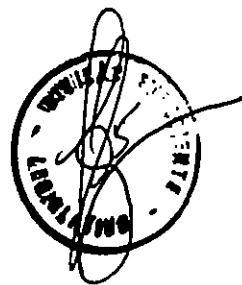
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO AMAZONAS
 3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 Bel. Norceu Santiago de Oliveira
 Oficial
 Franz Lear Silva de Oliveira
 Sub-Oficial
 Av. 7 de Setembro, 1240 - altos- salas 02/03
 Fone: 232-9201
 COMARCA DE MANAUS



CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 5.222

CERTIFICO que foi registrado sob o termo Nº 5.222 às Fls. 151 do Livro 158 de registro de Óbito o assento de: RAMIRO FERNANDES MAIA NETO, falecido(a) no dia 27/12/1999, às 20:30 horas, na Unidade de Urgência Unimed, nesta cidade, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Bl/ G01, Aptº 27- Conj. Ayapua, nesta cidade; do sexo masculino, casado, engenheiro civil, natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido(a) no dia 25/10/1945, com 54 anos de idade, filho(a) de Francisco de Queiroz Maia e de Maria José Cordeiro Maia. Tendo como declarante o Sr. Ary Lobo Pereira e o atestado de óbito firmado pelo(a) Dr.(a) Nelson Silva, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória/ Acidente Vascular Hemorrágico/ Acidente Vascular Isquêmico/ Hipertensão Arterial Sistêmica. O sepultamento será realizado no cemitério Parque de Manaus, nesta cidade, registro de óbito feito no dia 28 de dezembro de 1999.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 29 de Dezembro de 1999

Bel. Norceu Santiago de Oliveira
 Oficial Efetivo

3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Bel. Norceu Santiago de Oliveira
 Oficial Efetivo

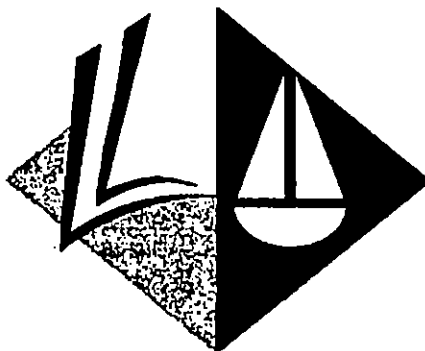
Franz Lear Silva Oliveira
 SUB OFICIAL

Manaus

Amazonas

CARTÓRIO LEITE - 1.º Ofício de Notas
 Av. Eduardo Ribeiro, Nº 647 - Centro
 Av. Dr. João Batista, 324 - Guarára - Manaus - AM
 Notário

07 JAN 2000



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 53 / 00

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer Fortaleza, <u>14</u> / <u>06</u> / <u>2000</u>

A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012 / Ce

PARECER Nº. LO 102/2000
PROJETO DE LEI Nº. 53/00
AUTOR: FRANCINÍ GUEDES

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade, o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Franciní Guedes, destinado a denominar de Barragem Eng. Ramiro Maia, o Açude Sítios Novos, localizado no Município de Caucaia/CE.

O Nobre Parlamentar ao apresentar o supracitado Projeto de Lei, visa homenagear o engenheiro Ramiro Maia, precursor da luta em prol da democratização, do gerenciamento e do disciplinamento do uso e distribuição de águas no Estado do Ceará.

De acordo com a justificação do autor da proposição, a homenagem prestada ao Sr. Ramiro Maia traduz um reconhecimento ao importante trabalho desenvolvido pelo homenageado no trato da questão hídrica em nosso Estado.

ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Constituição da República, em seus artigos 18, caput e 25, § 1º, respectivamente, *in verbis*:

E.M.T.

PARECER Nº. LO 102/2000
PROJETO DE LEI Nº. 53/00
AUTOR: FRANCINÍ GUEDES

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição ”.

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seus artigos 20, inciso IV e 60, *in verbis* :

“ Art. 20. É vedado ao Estado e Municípios:

.....

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula .

Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:

I – aos Deputados Estaduais;”

E.M.T.

PARECER Nº. LO 102/2000
PROJETO DE LEI Nº. 53/00
AUTOR: FRANCINÍ GUEDES

CONCLUSÃO

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apesar de tão somente tratar-se de competência não vedada pela Lei Maior, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em **numerus clausus** as vedações e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Conforme pesquisa realizada junto à Secretaria de Recursos Hídricos, o açude construído no Município de Caucaia pertence ao *domínio público estadual* e não possui, ainda, *nenhuma denominação oficial*, tendo como nome técnico "Açude Público Sítios Novos".

Com efeito, sendo o Açude pertencente ao Estado do Ceará e sendo o mesmo o autor de sua construção, bem como tratar-se o homenageado de pessoa já falecida, consideramos que tal matéria não foge da competência do Nobre Parlamentar. Como também preserva intacto o princípio da autonomia administrativa, inexistindo assim qualquer inconstitucionalidade na intenção do presente projeto.

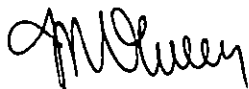
Diante do exposto, face a inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a regular tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 53/00, de autoria do Excelentíssimo Deputado Franciní Guedes.

É o parecer salvo melhor juízo.

E.M.T.

PARECER Nº. LO 102/2000
PROJETO DE LEI Nº. 53/00
AUTOR: FRANCINÍ GUEDES

Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do
Ceará, em 21 de junho de 2000.



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador da Assembléia Legislativa

E.M.T.

GOVERNO DO ESTADO



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS



DESTINATARIO		277 2917
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA		
NOSSO ENDEREÇO/OUR ADDRESS		
AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA S/N CENTRO ADMINISTRATIVO VIRGÍLIO TÁVORA - CAMBEBA ED. SEDUC - BLOCO "C" - 2º ANDAR - CEP 60 819 900 FONE: (085) 488 85 15 - FAX: (085) 488 85 28		
DATA/DATE	AUTORIZAÇÃO/AUTHORIZATION	PAG/PAGE
21.06.00		01
PARA/TO	DE/FROM	
ATT. DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	Germana de Mattos Brito Góes - Ass. Jurídica	

Senhor Procurador,

Cumprimentando V. S^a. e em resposta ao fax recebido, vimos informar-lhe que o Estado do Ceará, através de sua Secretaria dos Recursos Hídricos, construiu um açude no Município de Caucaia (CE), cuja obra é de Domínio Público Estadual, tendo como um dos principais objetivos o abastecimento da zona urbana daquele Município. É importante, também, mencionar que o mesmo não tem, ainda, nenhuma denominação oficial, tendo como nome técnico "Açude Público Sítios Novos".

Colocamo-nos ao dispor para qualquer coisa que se torne relevante, juntamos nossos protestos de estima e consideração.

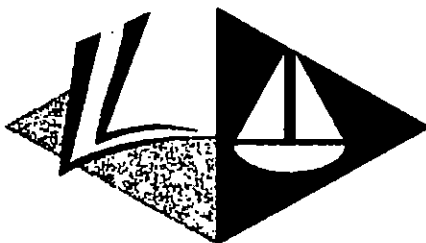
Atenciosamente,

Germana de Mattos Brito Góes

Assessora Jurídica

DESAPROPRIAÇÃO E REASSENTAMENTO

Ma. R. R. 21/6/00
Ma. R. R.
 Germana de Mattos Brito Góes - Ass. Jurídica
 Procurador
 20121 Ce



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 53/2000

DESIGNA RELATOR O SR. DEPUTADO

Dr. Daniel Veiros
Comissão de Justiça, em 27 de junho de 19 2000

Presidente

PARECER

Parecer favorável

em 27/06/2000

[Signature]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 27 de junho de 19 2000

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 27 de junho de 19 2000

[Signature]
Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 53/00

Denomina Barragem Engenheiro Ramiro Maia o Açude Sítios Novos.

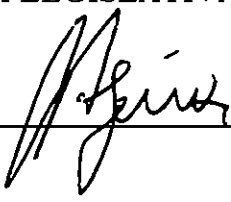
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Barragem Engenheiro Ramiro Maia o Açude Sítios Novos no Município de Caucaia - CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

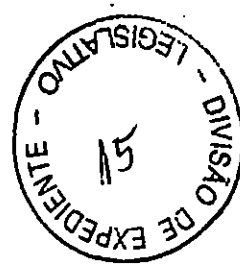
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de junho de 2000.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em: 24 / 07 / 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E CINCO

Denomina Barragem Engenheiro Ramiro Maia o Açude Sítios Novos.

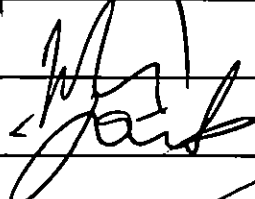
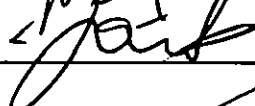
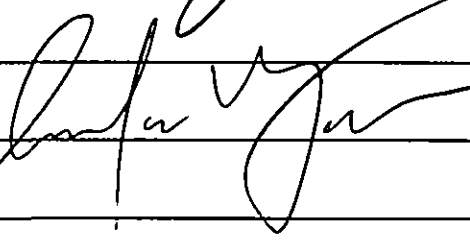
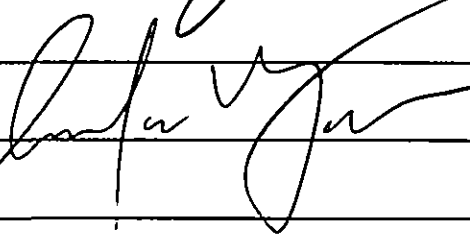
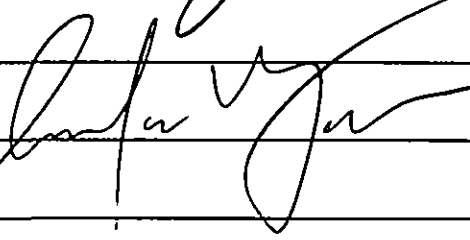
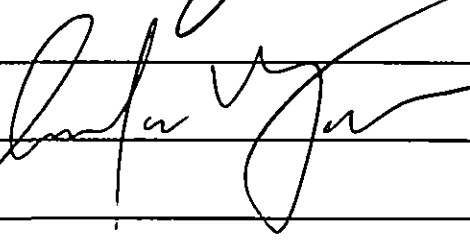
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Barragem Engenheiro Ramiro Maia o Açude Sítios Novos no Município de Caucaia - CE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA
_____	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
_____	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFU
L. LEI Nº 53 DE 28/6/2000
Jucuaa

LEI Nº 13049
PUBLICADA 24/7/2000
Jucuaa 7/2000

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
= M 4/10/2000
Jucuaa